Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6101/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17674/2016
PROTOCOLO	: 1668474
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ÂNGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 1418/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Sra. Ângela Maria de Brito, em razão da remessa intempestiva dos documentos pertinentes ao Convênio nº 146/2014.

Consta nos autos que a Ordenadora efetuou o pagamento da multa inserta no item II de referida decisão, conforme certidão de quitação de dívida ativa acostada à f. 447.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 5340/2023 de f. 451.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 11, inciso V, "a", c/c 186, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do item II da Decisão Singular 1418/2018, aplicada à Sra. Ângela Maria de Brito, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser

tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB